**01**

Augusto César, segurança noturno do Mercado Vende Tudo Ltda., foi flagrado pelas câmaras de segurança dormindo em serviço. Após ter sido advertido por seu empregador, reincidiu no ato, mas ocorreu um assalto à empresa em seu turno. Ao constatar o fato, o empregador entendeu por rescindir seu contrato de trabalho por justa causa.

Essa demissão é:

***válida, pois o empregado praticou ato de desídia ao dormir em serviço, ante as atribuições de sua função***

**Solução do professor**

Indisciplina: Verifica-se quando o empregado desrespeita ou descumpre uma norma geral de serviço, constante de regulamento interno da empresa ou da propriedade rural.

Insubordinação: Ocorre quando o empregado desrespeita uma ordem dada pessoalmente a ele pelo empregador ou gerente.

Desídia: Consiste na ausência de atenção ou cuidado; negligência. Parte da culpa que se fundamenta no desleixo do desenvolvimento de uma determinada função. Age com desídia o empregado que no curso do contrato de trabalho, comete atos repetitivos que prejudicam a empresa e demonstram o desinteresse do empregado pelas suas funções.

**02**

Considerando as proposições a seguir, de acordo com a legislação trabalhista e o entendimento do TST, é correto afirmar que o aviso prévio:

***é devido por metade na extinção por acordo entre empregado e empregador, se indenizado***

## Solução do professor

É devido por metade na extinção por acordo entre empregado e empregador, se indenizado.  
CLT Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:  
I - por metade:  
a) o aviso prévio, se indenizado;

**03**

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

***pela metade: o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e na integralidade, as demais verbas trabalhistas***

## Solução do professor

CLT Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:  
I - por metade:  
a) o aviso prévio, se indenizado; e  
b) a indenização sobre o saldo do FGTS, prevista no § 1 do art. 18 da Lei 8.036/90;  
I - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

**04**

Sobre o aviso prévio, é correto afirmar:

***A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço***

## Solução do professor

De acordo com o artigo 487 § 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

**05**

Conforme disposto na CLT, não constitui justa causa para ensejar a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

***Condenação criminal do empregado, não transitada em julgado.***

## Solução do professor

É necessário que a condenação tenha transitado em julgado , e ainda assim não tenha havido suspensão da execução da pena. Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:  
d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

**06**

Sobre o tema “aviso prévio”, assinale a alternativa incorreta:

***Considera-se aviso prévio não indenizado quando o empregador determina o desligamento imediato do empregado e efetua o pagamento da parcela relativa ao respectivo período***

## Solução do professor

Nas relações de emprego, quando uma das partes deseja rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho por prazo indeterminado, deverá, antecipadamente, notificar à outra parte, através do aviso prévio. Ou seja o empregador paga os direitos do empregado, como 13º salário, FGTS, Férias e etc.

## Pensar & Responder

Julgue o item seguinte:

A rescisão indireta pode ser considerada como inversão da demissão por justa causa, tendo em vista que ocorre quando o empregador comete alguma falta grave que inviabilize a relação de emprego.